



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

**CPS-CF Nº 010/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **ELEVE  
SOLUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, NA  
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG 2723352 – SSP-DF, CPF 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELEVE SOLUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rua Cruzeiro do Sul, s/n, Qd. 25, Lt.21, Jardim Alvorada, Anápolis-GO, CEP 75.104-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.621.310/0001-42, neste ato representada por seu sócio administrador **Nikael Victor Siqueira Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Estrela de Davi, Quadra 08, Lote 20, Residencial Ana Caroline em Anápolis – Goiás CEP: 75.053-807, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, através do **Processo SEI nº 202100058000484**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (Norma e Procedimento – NP nº 005), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

mpr/GEJUR/CPS 010 - ELEVE SOLUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

1

legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, para um período de 12 (doze) meses, em 01 (um) elevador tipo Cápsula, marca Cober, modelo CAP – 20008, na sede da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, localizado na Avenida T14, nº. 249 – Setor Bueno – Goiânia – Goiás, com cobertura de peças, incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes, produtos, materiais de consumo e deslocamento, conforme Memorando nº. 48/21 – CSG (000018391187) e Termo de Referência V2 nº. 02/21-CSG (000018582124).

**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202100058000484.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – O serviço será prestado na Sede da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, localizada na Avenida T14, nº. 249 – Setor Bueno – Goiânia – Goiás

**Parágrafo segundo** - As manutenções preventivas/corretivas terão periodicidade mensal;

**Parágrafo terceiro** - Os serviços de manutenção preventiva devem abranger os equipamentos da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como em: reles, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando





seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, rolamentos de motor; aparelho seletor, interruptores; limites, guia, cabo de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, cabina, operadores mecânicos, fechadores, fixadores, corrediças, botoeiras e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e manutenção corretiva, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

**Parágrafo quarto** - A manutenção preventiva deverá ter como base as prescrições do fabricante;

**Parágrafo quinto** - Na manutenção corretiva a empresa terá que realizar, prontamente, os serviços de forma a manter o elevador em perfeito funcionamento, minimizando o tempo de parada;

**Parágrafo sexto** - Na manutenção corretiva estão estimados os gastos com mão-de-obra para reestabelecer o funcionamento normal e seguro dos equipamentos. Inclui-se o fornecimento e substituição das peças e materiais;

**Parágrafo sétimo** - A CONTRATADA deverá emitir, ao final de cada visita, durante toda a validade do contrato, o RAT (Relatório de Assistência Técnica) a respeito das manutenções preventivas e das corretivas pertinentes àquela visita, devidamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s) e pelo técnico responsável pela manutenção in loco. Este relatório deverá ser entregue escaneado de forma legível, via e-mail, ao gestor em até 03 (três) dias úteis após a visita. Deverão constar ainda neste relatório os itens a seguir:

- a) Horário de chegada do técnico;
- b) Horário de encerramento do chamado;
- c) Descrição dos serviços realizados;
- d) Listagem das peças eventualmente substituídas e descrição dos defeitos e possíveis causas dos problemas, encontrados.



**Parágrafo oitavo** - A contratada deverá informar e manter em funcionamento, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, no mínimo 02 (dois) telefones móveis e um fixo para acionamento emergencial, e um e-mail atualizado e que seja verificado diariamente, sendo:

- a) 1 telefone móvel para contato com Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa;
- b) 1 telefone fixo para acionamento emergencial;
- c) 1 e-mail da empresa que seja verificado diariamente;

**Parágrafo nono** - Da abertura de chamados e prazos:

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados normalmente em dias úteis, no horário de expediente das 8:00 às 18:00h, ou excepcionalmente, após o expediente ou aos sábados, domingos e feriados, conforme critério da CONTRATANTE;
2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente. O intervalo entre manutenções mensais deverá ser de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) dias;
3. A data da manutenção preventiva mensal poderá ser alterada, desde que autorizado pelo contratante, devendo a nova data proposta ocorrer no mesmo mês em que ocorrerá tal alteração,
4. Os demais serviços serão solicitados à Contratada exclusivamente pela Gerência Administrativa da OVG.
5. A abertura destes chamados ocorrerá através de mensagem eletrônica para e-mail e/ou telefonema para um nos contatos fornecidos
6. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos, conforme os seguintes prazos:



6.1. Os chamados técnicos serão abertos, preferencialmente, entre 8:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira (dias úteis);

6.2. No caso de defeito nos elevadores ao qual acarrete pessoa(s) e/ou objetos presos em seu interior o atendimento in loco, e a retirada da(s) pessoa(s) e/ou objetos deverão ser realizados em no máximo 1 (uma) hora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme Despacho nº 119/2021 – DIAF (000018522977).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de até **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, referente aos 12 (doze) meses de vigência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da OVG e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços fornecendo todas as informações sobre os equipamentos e controles;

5.2. Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem ou operem os equipamentos a fim de evitar possíveis avarias ou desregulagem do mesmo;

5.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;





5.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA deverá atender chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento;

6.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA os materiais básicos para as manutenções, tais como: produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, etc.;

6.3. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, lâmpadas para as cabines de elevadores, de modo a possibilitar a troca pela CONTRATANTE;

6.4. Registrar no Conselho de Fiscalização Profissional correspondente, e entregar à fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Termos de Responsabilidade Técnicas – TRT's referente à execução serviços contratados, do profissional indicado. E conforme o caso, registrar no Conselho de Fiscalização Profissional correspondente ART ou TRT adicional dos profissionais que executarão as manutenções.

6.5. Cumprir com a Norma ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes e outras Normas pertinentes ao serviço a ser executado;

6.6. Apresentar ao gestor do contrato, até o quinto dia útil subsequente à assinatura da avença, cronograma contendo as datas previstas para a realização das manutenções preventivas, no formato dd/mm/aaaa;

6.7. Os funcionários que executarão os serviços deverão ser devidamente qualificados e manterem-se uniformizados, calçados e identificados com crachás, não sendo



permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermuda, sem camisa, ou com vestimentas inapropriadas;

**6.8.** Instalar materiais e equipamentos novos, de forma a manter a padronização dos produtos empregados, e permitir reparos confiáveis e seguros tecnicamente, e desta forma mais vantajosos ainda economicamente;

**6.9.** Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

**6.10.** Providenciar a limpeza das dependências da OVG, após a finalização das Ordens de Serviço;

**6.11.** Fornecer, sem ônus adicional para o Contratante, ficha ou livro de registro das visitas. Esta ficha será preenchida quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais, pelo responsável técnico e/ou pelo técnico de manutenção e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: data da visita, motivo da visita, serviços realizados, eventuais dificuldades e defeitos apresentados pelo equipamento, relação de peças aplicadas.

**6.12.** Em caso de fornecimento de materiais e equipamentos, responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

**6.13.** Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;

**6.14.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;



- 6.15.** Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos materiais e equipamentos e referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/1993;
- 6.16.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.17.** Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do prédio onde o equipamento se localiza;
- 6.18.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 6.19.** Não executar, sem a devida autorização do Fiscal/Gestor do Contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos, principalmente aqueles que interfiram na estrutura das edificações;
- 6.20.** Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde estarão sendo realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;
- 6.21.** Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc;
- 6.22.** Atender a qualquer convocação do Fiscal/Gestor para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;





**6.23.** Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE;

**6.24.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

**6.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo;

**6.26.** Quaisquer partes, peças ou componentes substituídos nos equipamentos deverão ser recolhidos pela Contratada, para que esta providencie a destinação final ambientalmente adequada, em adoção ao sistema de Política de Logística Reversa, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010 e demais normas correlatas, sob pena do não ateste dos serviços;

**6.27.** A OVG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

**6.28.** As notas fiscais, certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais exigidas, ART's, e quaisquer outros documentos exigidos neste Termo, para fins de liquidação e pagamento dos serviços e materiais, deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato.

**6.29.** A contratante também poderá solicitar a qualquer momento os comprovantes de pagamento de direitos trabalhistas, previdenciários ou tributários;

**6.30.** Os reparos poderão ser realizados durante os sábados, domingos e feriados e também fora do expediente normal, quando da realização de serviços que impliquem em desligamento de energia e outros, desde que autorizados pela OVG não havendo ônus para a CONTRATANTE;

**6.31.** Substituir todas as peças/componentes/produtos que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, inclusive cabos de tração, cabos de manobra flexíveis, enrolamentos de motor, eixos sem fim, coroas de bronze das máquinas, sapatas de guias, contatos,



instalações elétricas de comando, de cabina de corrida e de poço, etc. As peças/componentes/produtos substituídos devem atender as características técnicas especificadas pelo fabricante. Além disso, peças visíveis e que possam comprometer a estética do equipamento, como botões, indicadores e etc., devem obedecer ao padrão existente;

**6.32.** Caso a Contratada constate que há necessidade de se executar algum outro serviço de modernização, adequação ou atualização não especificado neste termo de referência ou outro serviço superveniente advindo de normatização federal, estadual ou municipal, ou órgão competente, a mesma especificará em Laudo Técnico aquilo que for necessário trocar, substituir ou inserir, com o respectivo orçamento de peças e mão-de-obra para que a Contratante tome as medidas pertinentes;

**6.33.** Identificar durante a manutenção, em todos os andares, que o (s) elevador(es) está(ão) parado(s) em virtude de manutenção;

**6.34.** Atender com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da OVG para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo as manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;

**6.35.** Manter durante toda a execução do objeto do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais exigidas na cotação.

**6.36.** Indicar e manter um preposto para tratar com a CONTRATANTE dos assuntos relacionados com a execução do objeto. A indicação deverá ser feita por escrito, ao gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa,



rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal, devidamente preenchido e atestado pelo responsável.

**Parágrafo primeiro** – A contratada deverá emitir a nota fiscal e encaminhar ao gestor



do contrato até no 5º dia do mês subseqüentes à prestação dos serviços., sendo que as notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta (000019186510):

Banco: 237

Agência: 1343

Conta Corrente nº: 27725-8

PIX: 28.621.310/0001-42

**Parágrafo terceiro** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.



**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

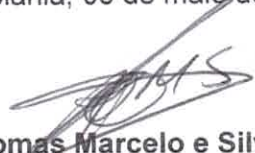
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 06 de maio de 2021.

  
**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral – OVG

  
**Thomas Marcelo e Silva**  
Dir. Administrativo- Financeiro - OVG

**28.621.310/0001-42**  
ELEVE – SOLUÇÃO & MANUTENÇÃO LTDA-ME  
I.E.: 10.708.040-0 / I.M.: 84206  
Rua Cruzeiro do Sul, Qd. 25, Lt. 21  
Jardim Alvorada - CEP 75.104-390  
ANÁPOLIS - GO

  
**Nikael Victor Siqueira Santos**  
ELEVE SOLUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

Testemunhas:

1. Natelly M. Romôcio Siqueira 2. \_\_\_\_\_  
CPF: 048.804.811-73 CPF: